



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 842, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 014620/2021 – UFPA, procedentes da Comissão de Ética, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) no que concerne:

I – às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;

II – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários;

III – ao trato da coisa pública;

IV – à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;

V – ao cumprimento da missão institucional da UFPA.

§ 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito da UFPA, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta Ética é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função na UFPA, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da forma de investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFPA deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público da UFPA deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante a universidade.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFPA, deve-se observar:

I – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;

II – a independência política da Instituição e seu desvinculamento partidário;

III – a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam corrompê-lo;

IV – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo esta ser expressa com decoro.

Art. 6º O decoro, entendido como a urbanidade e civilidade em palavras e atos, deve permear todas as esferas de interação, comunicação e expressão, sendo sua falta considerada inaceitável.

Art. 7º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFPA:

I – observar e divulgar as normas deste Código de Conduta e demais diretrizes éticas institucionais;

II – pautar sua conduta na eficiência, na verdade, no respeito, na lealdade e na urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;

III – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFPA;

IV – zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFPA;

V – reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFPA;

VI – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;

VII – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;

VIII – defender e promover a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;

IX – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico-cultural, social e econômico;

X – efetivar a gestão transparente da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012;

XII – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;

XIII – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFPA;

XIV – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XV – comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFPA à Comissão de Ética.

Art. 9º – É vedado aos agentes públicos da UFPA:

I – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da Instituição;

II – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;

III – utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;

IV – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações;

V – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;

VI – manifestação com discurso de ódio, discriminação ou que atente contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;

VII – manifestação de arrogância, prepotência ou agressividade, expressa em atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo ou segregações no exercício de sua função;

VIII – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a integridade física de agentes públicos ou usuários do serviço público;

IX – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;

X – atuar em processo administrativo, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;

XI – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;

XII – atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito ou afeição entre ambos;

XIII – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;

XIV – espoliar ou depredar o patrimônio público;

XV – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES DOCENTES

Art. 10. O agente docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.

Art. 11. Constitui-se dever dos docentes da UFPA:

I – exercer sua função com integridade, diligência e justiça;

II – aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;

III – aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IV – harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e planejamento acadêmico adotados pela coordenação do curso em que atua;

V – cumprir presencialmente a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativas oficiais;

VI – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico;

VII – informar aos discentes sobre os objetivos, os conteúdos, o cronograma, a metodologia e as estratégias avaliativas das atividades curriculares em que atue;

VIII – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho de discentes nas atividades curriculares em que atue;

IX – denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis;

X – atuar como facilitador do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, no âmbito da UFPA.

Art. 12. É vedado aos docentes da UFPA:

I – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;

II – dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;

III – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;

IV – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os discentes ou na avaliação do desempenho deles.

SEÇÃO III

DOS AGENTES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 13. Constitui-se dever dos agentes técnico-administrativos em educação:

I – cumprir pessoalmente suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;

II – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e/ou administrativo;

III – exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim da UFPA;

IV – prestar colaboração aos demais agentes públicos da UFPA, com atenção, respeito e cordialidade;

V – agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade;

VI – contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFPA.

Art. 14. É vedado aos agentes técnico-administrativos em educação:

I – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;

II – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;

III – procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;

IV – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos;

V – emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV

DOS AGENTES TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 15. Os agentes terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFPA devem observar às normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

SEÇÃO V

DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 16. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFPA devem observar às normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo único. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

SEÇÃO VI
DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS
OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 17. A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e/ou no organograma da Universidade, de seus órgãos suplementares, de suas unidades, subunidades e setores.

Art. 18. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 19. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFPA, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.

Art. 20. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFPA:

- I – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II – promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III – utilizar e promover o uso da comunicação não-violenta;
- IV – atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V – adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI – zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII – resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

VIII – orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

IX – promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 21. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretivos é vedado:

I – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;

II – desviar agente, recurso ou patrimônio públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;

III – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;

IV – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFPA;

V – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados a que estiver vinculado;

VI – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;

VII – agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;

VIII – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 22. Os mandatos de representação de categorias devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

Art. 23. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias para granjear benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou da UFPA.
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 24. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando sua indissociabilidade do ensino.

Art. 25. As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFPA, devem contemplar:

- I – questões cientificamente válidas;
- II – objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III – métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV – aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V – planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI – conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 26. As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFPA, devem contemplar:

- I – objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II – ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
- III – planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV – benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislação vigente que versem sobre o tema;
- VI – retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 27. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFPA, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.

Art. 28. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

I – respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;

II – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;

III – atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFPA.

Art. 29. É vedado aos agentes públicos da UFPA, nas atividades de pesquisa ou extensão:

I – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;

II – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;

III – desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;

IV – falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios, monografias ou publicações;

V – declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 30. Os recursos de tecnologia da informação da UFPA destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

Art. 31. Documentos e arquivos digitais com autoria e/ou propriedade intelectual são protegidos e seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

Parágrafo único. Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

Art. 32. É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados.

Art. 33. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 34. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFPA devem:

I – respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;

II – utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;

III – contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;

IV – comunicar-se com profissionalismo e decoro;

V – zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

Art. 35. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFPA:

I – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;

II – enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;

IV – prejudicar deliberadamente no trabalho dos demais usuários;

V – fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;

VI – criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

VII – vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos da universidade.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 36. O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFPA devem atender aos regramentos legais vigentes.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica da UFPA têm o direito de acesso aos registros que lhe digam respeito.

Art. 37. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante.

§ 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 38. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.

Art. 39. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFPA com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 40. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFPA às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFPA devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 41. Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem é dever da UFPA, por seus órgãos e membros, assegurar:

I – a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;

II – a justa compensação por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Comissão de Ética da UFPA, criada através da Resolução CONSUN nº 720, de 20 de setembro de 2013, constitui a instância consultiva, educativa, apurativa e deliberativa sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta.

Art. 43. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFPA deve ser formalizada, preferencialmente, através da Ouvidoria da Universidade.

Parágrafo único. Os agentes públicos da UFPA em cargos diretivos podem encaminhar consultas ou denúncias através do protocolo ou e-mail (etica@ufpa.br) institucionais.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.